



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 36/2022

PROJETO DE LEI N.º. 044 /2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO PREVISTA NO ART. 205 E SEGUINTE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 07 de novembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1209/2022, está expresso em quinze (15) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO PREVISTA NO ART. 205 E SEGUINTE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”**, - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação.
- b) **MÉRITO:** O projeto em testilha Trata-se de proposição legislativa visando a regulamentação do instituto da Licença Prêmio prevista no artigo 205 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, que institui a Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais. A regulamentação em testilha traz disposições já previstas nas regras antigas em que pese as contidas nos artigos 103-A ao 103-G da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, bem como do Decreto Municipal n.º 2186, de 22 de abril de 2020, não havendo qualquer circunstância modificadora. Importante registrar que houve a



necessidade de implementar nova sistemática da conversão da licença-prêmio em pecúnia a fim de compatibilidade com a Lei Municipal n.º 1569, de 28 de setembro de 2022, ante a segregação dos benefícios da carreira.

- c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.
- d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 44/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 07 de novembro de 2022.

**Kelly Baratela**  
*Presidente da Comissão*  
**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**  
*Relator*  
**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**  
*Membro*  
**FAVORÁVEL**

